PORTARIA NORMATIVA nº 002/2020, de 28 de Maio de 2020

Dispõe sobre a criação de procedimento para a nova regra de emissão de RRT na modalidade Simples e RRT extemporâneo de acordo com a Resolução nº 184 CAU/BR.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 12.378/2010 e o Regimento Interno do CAU/AL; e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 184 entrou em vigor no dia 29 de abril de 2020, contemplando em seu texto várias aplicações que modificariam o Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura – SICCAU;

Considerando que não foram implantadas até o presente momento nenhuma das novas regras regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 184;

Considerando a necessidade do CAU/AL se ajustar à Resolução nº 184 e responder aos questionamentos feitos pelos profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir procedimento paliativo para a nova regra de emissão de RRT Extemporâneo, quando solicitado de forma espontânea pelo profissional, de acordo com a nova redação do art. 18 da Resolução CAU/BR nº 91, dada pela Resolução CAU/BR nº 184, conforme abaixo:

1) O profissional, de forma espontânea, fará a solicitação do RRT extemporâneo;

2) O CAU/AL irá identificar na aba "pendentes de análise de documento" da aba "RRT" das Minhas Atividades e verificar se o documento não é oriundo de um processo de fiscalização;

3) Após a aprovação do documento de autoria ou execução na aba "Acompanhamento do RRT", o protocolo do RRT Extemporâneo será encaminhado à Gerência Técnica (GETEC) que deverá abrir um GAD informando o número do RRT para os devidos procedimentos de inclusão de status <u>BOLETO - MULTA DE RRT EXTEMPORÂNEO EMITIDA</u>;

4) A GETEC deverá encaminhar o protocolo à Gerência Administrativa e Financeira (GAF) que deverá emitir um boleto avulso para o Exercício de 2020, Receita 4306 – CAU – AL – TAXA EXPEDIENTE – RRT EXTEMPORÂNEO, no valor de R$ 97,95. No "campo número do documento" será preenchido o número do RRT extemporâneo (referência de valores do ano de 2020). O boleto será anexado ao protocolo que deverá ser tramitado ao setor GETEC;

5) Com a aprovação do RRT Extemporâneo pelo setor GETEC, o profissional será informado através de "Despacho ao requerente" sobre o boleto a ser pago da TAXA EXPEDIENTE;

6) Após a confirmação do pagamento do boleto avulso e de sua compensação, será informado via GAD, o mesmo criado anteriormente, para a inclusão dos Status BOLETO - MULTA DE RRT EXTEMPORÂNEO PAGA e RRT EXTEMPORÂNEO ISENTO DE MULTA;

7) O RRT Extemporâneo ficará disponível ao profissional para impressão.

Art. 2º - Instituir a permissão, de forma paliativa, para a nova regra de emissão de RRT Simples, conforme nova redação do § 1º, do art. 8º, da Resolução CAU/BR nº 91, pela Resolução CAU/BR nº 184, conforme abaixo:

1) Quando se tratar de RRT SIMPLES com atividades do item 1 (Grupo "Projeto") poderão ser agrupadas as atividades técnicas: 3.1 – Coordenação e Compatibilização de Projetos (do Grupo "Gestão") e uma ou mais do Item 5 (Grupo "Atividades Especiais") do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, as atividades dos diferentes grupos poderão ser incluídas no campo DESCRIÇÃO. Posteriormente, quando da aplicação da Resolução CAU/BR nº 184, estes RRTs poderão ser retificados e corrigidos com as atividades no campo correto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Alagoas

Heitor Antônio Maia da Silva Dores
Presidente